CÉLIA MARIA DA SILVA PECEGUEIRO
Assinado de forma digital por CÉLIA MARIA DA SILVA PECEGUEIRO
Dados: 2022.07.19 18:06:01 +01'00'

AJUSTE DIRETO - PROCEDIMENTO N.º AJ/37/2022

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE CAPAS, PASTAS, LIVROS DE OBRA E SACA AGRAFES PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARTE I
CLAUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a aquisição de material diverso, melhor descrito na PARTE II, do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato

1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O presente Caderno de Encargos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Local e prazo do fornecimento dos bens

1 - Os bens devem ser entregues no horário normal de funcionamento e nos locais a seguir indicados:

Local	Morada	Horário
ARMAZÉM MUNICIPAL	Ponta do Sol	2ª a 6ª feira
E.R. 222 – PONTA DO SOL		09H00 – 13H00
OU NOUTRO LOCAL A INDICAR PELA ENTIDADE ADJUDICANTE		13H30 – 16H30

2 - O adjudicatário deverá assegurar a entrega dos bens no prazo de **4 (**quatro) **semanas**, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato tais como as de sigilo ou garantia dos bens.

3 - O prazo estabelecido no número anterior é aplicável a todos os bens.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Prestar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na PARTE II, deste caderno de encargos;

b) Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização;

c) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito, anomalia, ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues;

d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

e) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

f) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;

g) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

i) O Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5.ª
Condições do fornecimento dos bens

1 - O duplicado do documento que acompanha a entrega dos bens, é assinada e/ou carimbada pela Entidade Adjudicante, e fica na posse do Adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

2 - A Entidade Adjudicante procede, no momento de entrega dos bens, à verificação das quantidades entregues, bem como certifica que não existem deficiências em termos de armazenamento/ embalagem e transporte. Após verificação, a entidade adjudicante pode:

a) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;

b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;

c) Devolver os excedentes;

d) Solicitar a entrega dos bens em falta.

3 - Todos os encargos com a substituição/devolução dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 6.ª
Rutura de *stock*

No caso de rutura temporária de *stock*, o Adjudicatário deverá propor, dentro do prazo de execução do contrato, a sua substituição, por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª
Gestor de conta

O adjudicatário deverá indicar um responsável para todos os contactos efetuados no âmbito do fornecimento.

Cláusula 8.ª
Sigilo e Confidencialidade

1 – O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação com a execução, do Contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª
Preço Contratual

1 - Pelos bens efetivamente fornecidos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário os **preços unitários** base constantes da proposta adjudicada, acrescidos da taxa de IVA em vigor.

2 - Está incluído no preço contratual todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças e marcas registadas, bem como, todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e a devolução dos mesmos.

3 - Durante a vigência do contrato, o Adjudicatário obriga-se a manter os preços unitários dos bens da proposta adjudicada, não havendo lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.ª
Preço Base

O preço base total é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **€ 3.998,00** (três mil, novecentos e noventa e oito euros), valor sujeito ao IVA à taxa legal em vigor**.**

Cláusula 12.ª
Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** com observância do artigo no n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas.

2 - A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3 - Em caso de discordância da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Só será devido o preço referente aos bens efetivamente entregues e aceites.

5 - A fatura é emitida em nome do Município de Ponta do Sol, sita na Rua de Santo António, n.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso e número do contrato.

6 - O pagamento será efetuado por transferência bancária.

7 - Após boa cobrança, o respetivo recibo será entregue à Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens objeto do contrato, por um prazo superior a um terço do prazo previsto no Contrato, ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – Para além dos motivos definidos na legislação, são motivo de rescisão do Contrato por parte da Entidade Adjudicante:

a) Incumprimento do prazo da entrega dos bens;

b) Recusa, por parte do Adjudicatário, na devolução /substituição dos bens que não foram aceites pela Entidade Adjudicante;

c) Recusa, por parte do Adjudicatário, de cumprimento das instruções que lhe forem dadas pelo Gestor do Contrato, no sentido do cumprimento do Caderno de Encargos

d) Reiterada inobservância das disposições contratuais ou do Caderno de Encargos, ou má-fé do Adjudicatário;

3 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário poderá resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida e seja mais de 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução poderá ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES

Cláusula 15.ª
Penalidades contratuais

1 - No caso de se verificarem incumprimentos às obrigações contratuais do Adjudicatário previstas no âmbito deste caderno de encargos, nomeadamente o incumprimento dos prazos de entrega, a entidade adjudicante poderá aplicar uma multa pecuniária a descontar no pagamento da fatura, no valor de 2% de desconto do valor dos bens a entregar por cada dia de atraso.

2 - Quando se verifiquem atrasos superiores a 10 dias úteis na entrega dos bens, a Entidade Adjudicante, poderá anular, total ou parcialmente, o seu pedido, sendo a multa a aplicar calculada com base no valor inicial da encomenda.

3 - O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.

4 - De igual modo, a existência de erros na faturação, bem como o incumprimento do disposto nas alíneas da Cláusula 4ª, suspenderá o pagamento da correspondente fatura até à regularização da situação.

Cláusula 16.ª
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPíTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável e foro competente

1 – Em tudo o que o Contrato for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2 – Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 18.ª
Divergências – Prevalência

1 – Em caso de dúvidas e divergências que possam existir entre os vários documentos do presente Contrato prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite, e em último lugar a Proposta do Adjudicatário.

2 – Em casos de divergência entre documentos escritos e gráficos, os escritos prevalecem.

Cláusula 19.ª
Cessão da posição contratual

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes

do Contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.

2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deverá:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;

b) A Entidade Adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

Cláusula 20.ª
Comunicações e Notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª
Prestação da Caução

Não será exigida prestação de caução.

Cláusula 22.ª
Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos bens.

Cláusula 23.ª
Contrato Escrito

O contrato será reduzido a escrito, conforme dispõe do artigo 94.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

É nomeado gestor do contrato o Arq. Marco António Telmo de Sousa, Chefe de Divisão de Planeamento e Serviços Municipais, com contacto telefónico fixo n.º 291 972 106.

Cláusula 25.ª
Contagem dos prazos

1 – Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 – O período durante o qual o Adjudicatário realiza qualquer tipo de correções devidas não suspende os prazos em curso, designadamente o prazo para entrega dos trabalhos.

Cláusula 26.º
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto no Regime Geral de Proteção de Dados Pessoais (doravante designada por RGPD) e na demais legislação nacional aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Por em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas o estipulado no Regime de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

PARTE II

DESCRIÇÃO DOS BENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27.ª
Bens a adquirir

A Entidade Adjudicante pretende adquirir os bens:

Designação dos Bens	Quantidades
CAPAS MOD 1018-N (ESP) C/ 3CM DE LOMBADA-COR ROSA	**250**
PASTAS DE ARQUIVO MOO. 1018-N(8-G) – COR ROSA	**200**
PASTA DE ARQUIVO MOD.25	**200**
CAPAS MOD. 274 (ESP.) EM PAPEL KRAFT C/ IMPRESSÃO 1 COR	**200**
LIVROS DE OBRAS MOD. 412-A C/ 50 fls	**50**
SACA AGRAFES SKREBBA - SKRE-KLICK 520	**10**

Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

A Presidente da Câmara Municipal

Célia Maria da Silva Pecegueiro